



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARÁ

ALE. Nº	140/03
PL. Nº	145/03 PROC 294/03
Púb. Nº	28/103

LEI Nº 4.410 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre a revisão do valor venal de lotes urbanos dos loteamentos que menciona, para fins de lançamento do IPTU, enquadra esses imóveis no Anexo II do Código Tributário do Município, e altera o desconto para o pagamento à vista do IPTU.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos e condomínios urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO	VALOR POR M <sup>2</sup> RS
Jardim Bela Vista	88,00
Condomínio Residencial Solar dos Girassóis	34,90
Jardim Portal de Itaiçá	88,95
Jardim Residencial Swiss Park	88,95
Jardim Esplendor - imóveis comerciais	161,02
Jardim Esplendor - imóveis residenciais	112,61

Art. 2º - Os loteamentos e condomínios a que se referem o artigo anterior passam a ter o seguinte enquadramento no Anexo II - ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIÇÃO DO SEU VALOR VENAL,



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

que integra o § 2º do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973:

LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO	ZONA
Jardim Bela Vista	02
Condomínio Residencial Solar dos Girassóis	03
Jardim Portal de Itaicí	03
Jardim Residencial Swiss Park	01
Jardim Esplendor - imóveis comerciais	01
Jardim Esplendor - imóveis residenciais	01

Art. 3º - O § 1º e seus incisos I e II e o § 3º dos artigos 21 e 47, e o § 2º e seus incisos I e II do artigo 173, o § 5º do artigo 7º e o § 6º do artigo 35, todos do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

"§ 5º - Nenhum imposto será inferior a R\$38,34 (trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)."

"Art. 21 - .....

"§ 1º - Aos contribuintes fica facultado o pagamento:

"I - simultâneo de diversas prestações;

"II - integral, à vista, até a data do vencimento da cota única indicada no aviso de lançamento, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lançamento. (NR)

"§ 2º - .....

"§ 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do imposto, e pagar as respectivas parcelas até a data do vencimento, terá, no ato do pagamento, o direito ao desconto de 3% (três por cento) sobre o valor de cada parcela paga pontualmente." (NR)

"Art. 35 - .....

"§ 6º - Nenhum imposto será inferior a R\$38,34 (trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)."

"Art. 47 - .....

"§ 1º - Aos contribuintes fica facultado o pagamento:

"I - simultâneo de diversas prestações;

14



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"II - integral, à vista, até a data do vencimento da cota única indicada no aviso de lançamento, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lançamento. (NR)

"§ 2º - .....

"§ 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do imposto, e pagar as respectivas parcelas até a data do vencimento, terá, no ato do pagamento, o direito ao desconto de 3% (três por cento) sobre o valor de cada parcela paga pontualmente." (NR)

"Art. 173 - .....

"§ 1º - .....

"§ 2º - Aos contribuintes fica facultado o pagamento:

"I - simultâneo de diversas prestações;

"II - integral, à vista, até a data do vencimento da cota única indicada no aviso de lançamento, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lançamento. (NR)

"§ 2º - .....

"§ 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do imposto, e pagar as respectivas parcelas até a data do vencimento, terá, no ato do pagamento, o direito ao desconto de 3% (três por cento) sobre o valor de cada parcela paga pontualmente." (NR)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 20 de novembro de 2003.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**